

LEI MUNICIPAL Nº 1045/2014.

De 16 de setembro de 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, A FIRMAR CONTRATOS COM DUAS CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO, VISANDO A LOCAÇÃO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES ENVIADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Luiz Umberto Eickhoff**, Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso através do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com as casas de apoio: **EDUARDO DEODATO CORREA 04877764100**, CNPJ 12.699.937/0001-86, com sede na Rua Doutor Carlos Borralho, 419, Bairro Poção, Cuiabá – MT, e com **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME**, com o nome de fantasia: CASA DE APOIO N. S. MICHAEL F. N., CNPJ 11.276.497/0001-91, com sede na Rua Santa Barbara, 118, Bairro Jardim Santa Marta, Cuiabá – MT visando a locação das mesmas para hospedagens de pacientes e acompanhantes enviados para tratamento de saúde pelo município de Tapurah-MT,

Art. 2º. O valor do contrato a ser firmado será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a diária por pessoa, a ser pago para ambas as empresas. O valor deverá ser quitado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º. O Contrato de que trata esta Lei vigorará pelo período de 03 (anos) anos, a contar da data de sua assinatura, devendo ser renovado anualmente e reajustado o seu valor mediante entendimento entre as partes.

Parágrafo único. O Contrato, objeto desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente, a critério das partes, devendo a notificação ser efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária seguinte::

a) 08.002.10.301.0235.2094.339039000000 (0442) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 0.1.02.000000 – Receitas de impostos e de transferências de impostos.

Art. 5º. É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar *in loco* a utilização do imóvel, solicitar outras informações para o fiel cumprimento do contrato.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação em local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezesesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal